

Florianópolis, 21 de março de 2025.

Nota Técnica nº 15/2025/CIDASC/DEINP/COCLA

Assunto: Análises Periciais de Contraprova em Laboratório Credenciado
SGPe CIDASC 1533/2025

Com relação a realização de Análises Periciais de Contraprova, em laboratório credenciados, além das orientações contidas no POP SIE 003.2, deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:

Solicitação para agendamento

1. Aos laboratórios integrantes da Rede de Laboratórios Credenciados à CIDASC, cabe a realização de Análises Periciais de Contraprova.
2. O interessado poderá requerer formalmente a análise pericial da amostra de contraprova, nos casos em que couber, em um prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da data de ciência do resultado devidamente comprovado por documento auditável.
3. Os documentos auditáveis para a comprovação do cumprimento do prazo de 72h da data de ciência poderão ser verificados através da data do termo de notificação e/ou medida sanitária cautelar; data de ciência por RA; data de ciência do recebimento do resultado não conforme por e-mail ou outro documento que comprove a ciência e seja auditável, os quais deverão ser encaminhados.
4. Para agendamento da análise pericial deverá ser preenchido e assinado o documento requisição de análise pericial (anexo 44 do POP SIE 003) pelo interessado, que deverá encaminhá-lo ao MVO responsável, com os anexos exigidos. O MVO deverá verificar os documentos e assinar a requisição de análise pericial, no caso da documentação e preenchimento correto, e encaminhar à COCLA para agendamento junto ao laboratório.
5. Deve constar na solicitação a indicação do nome do representante do interessado que acompanhará a análise, CPF, profissão, capacitação técnica e vínculo com a empresa. Cabe ao MVO encaminhar tais documentos para a COCLA, junto ao comprovante que cumpriu o prazo máximo de 72h para a solicitação.
6. A COCLA encaminhará a solicitação ao laboratório credenciado que realizou a análise através de email, que deverá ser respondido pelo laboratório para agendamento da data e horário da análise pericial.

7. Os laboratórios deverão agendar a data para realização da análise pericial com um intervalo mínimo de 4 dias úteis até a sua realização, de modo que a empresa possa ser adequadamente informada pelo Serviço de Inspeção no prazo legal de 72h.
8. Em virtude da necessidade legal de 72h entre a comunicação e realização da Análise Pericial de Contraprova, não serão agendadas análises de amostras com vencimento em prazo inferior a este.
9. Após a definição da data de horário da análise pericial, o laboratório deverá enviar ofício para a empresa, com cópia para a COCLA através do email credenciados@cidasc.sc.gov.br, informando a data de horário da análise pericial.
10. Não serão realizadas análises periciais em contraprovas vencidas, à exceção de amostras oriundas de processos judiciais e medidas cautelares que requeiram expressamente a aceitação e análise do produto vencido.
11. Não são passíveis de realização de análises de contraprova:
 - produtos perecíveis, conforme Parágrafo Único do art. 91 do Decreto nº 5.741/2006, de 30 de março de 2006;
 - produtos com prazo de validade exíguo, ou seja, com prazo de validade remanescente igual ou inferior a quarenta e cinco dias, contado da data da coleta, como estabelecido no §4º, art. 470 do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017;
 - amostras destinadas à análise microbiológica, conforme descrito no inciso IV, §3º, art. 470 do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017;
 - amostras não conformes nos ensaios de nitritos e nitratos e amostras não conformes no ensaio de lactose em produtos declarados "Zero Lactose", por se tratarem de analitos instáveis ao longo do tempo, conforme inciso IV, §3º, art. 470 do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017.

Encaminhamento de contraprovas para realização de análise pericial

1. É de responsabilidade da empresa requerente encaminhar a amostra de contraprova em seu poder ao laboratório responsável pela realização da Análise Pericial de Contraprova.
2. Uma cópia do Termo de Coleta de Amostras (TCA), deve acompanhar a amostra de contraprova da empresa.
3. A amostra de contraprova deve atender a todos os requisitos expressos neste manual para sua aceitação. É responsabilidade do detentor ou do responsável pelo produto, a conservação de sua amostra de contraprova, de modo a garantir a sua integridade física (§2º do Art. 470 do Decreto nº 9013, de 29 de março de 2017). A análise pericial

não deve ser realizada no caso da amostra de contraprova apresentar indícios de alteração, violação ou mau estado de conservação. (§§5º e 6º do Art. 474 do Decreto nº 9013, de 29 de março de 2017)

4. Caso a contraprova do laboratório não esteja sob a sua guarda, o representante da empresa poderá levar as duas contraprovas no dia agendado para a análise pericial das amostras de contraprova. Se isso não for possível, a contraprova do laboratório deverá ser recebida pelo laboratório com no mínimo 24 horas de antecedência.

Procedimentos e emissão de resultados de análise pericial

1. A Análise Pericial de Contraprova deve iniciar-se apenas com a presença do assistente técnico indicado pela empresa requerente. Deve-se aceitar uma tolerância para o seu comparecimento, tolerância esta comunicada previamente através da confirmação com envio do ofício de agendamento.
2. A ausência do assistente técnico indicado no local e horário agendados resulta na aceitação do resultado da análise fiscal condenatória pela requerente, de acordo com o §8º do Art. 474 do Decreto 9.013, de 29 de março de 2017. Tal fato deve ser relatado na Ata de Análise Pericial de Contraprova.
3. Deve-se utilizar na Análise Pericial de Contraprova os mesmos métodos analíticos utilizados na análise fiscal condenatória, salvo concordância do assistente técnico indicado pela autuada com a utilização de outro método (§4º do Art. 474 do Decreto nº 9013, de 29 de março de 2017). Esta concordância deve constar na Ata de Análise Pericial de Contraprova.
4. Deve ser utilizada na análise pericial, inicialmente, a amostra de contraprova que se encontra em poder da requerente. Em caso de divergência quanto ao resultado da análise fiscal ou discordância entre os resultados da análise fiscal com o resultado da análise pericial de contraprova, deve-se realizar novo exame pericial sobre a amostra de contraprova em poder do laboratório. (§§3º e 7º do Art. 474 do Decreto nº 9013, de 29 de março de 2017)
5. O exame pericial na amostra de contraprova do laboratório poderá realizar-se no mesmo dia, em paralelo com a análise da amostra de contraprova em poder da requerente, somente com a anuência do assistente técnico indicado pela requerente. Tal anuência deve ser registrada na Ata de Análise Pericial de Contraprova ou declaração específica assinada pelo assistente técnico.
6. Ao término da Análise Pericial de Contraprova, o laboratório deve emitir uma Ata de Análise Pericial de Contraprova, assinada pelos participantes e pelo assistente técnico indicado pela requerente.

7. A Ata de Análise Pericial de Contraprova deve conter as seguintes informações:
 - identificação clara dos representantes do laboratório envolvidos e do assistente técnico indicado pela empresa;
 - identificação da amostra, com os dados de fabricação, validade, lote e número do TCA da amostra da análise fiscal;
 - método de ensaio utilizado e resultados obtidos;
 - relato das atividades pertinentes.
8. É facultado ao assistente técnico incluir no texto da Ata de Análise Pericial de Contraprova qualquer informação pertinente aos ensaios realizados, devendo-se deixar claro que o texto inserido representa a opinião do assistente técnico apenas. A abdicação deste direito também deve ser registrada.
9. Caso a Análise Pericial de Contraprova estenda-se por mais de um dia, pode-se emitir apenas uma ata ao final de cada dia de análise ou uma única ata que descreva as atividades de todos os dias, a critério do laboratório.
10. Uma cópia da Ata de Análise Pericial de Contraprova deverá ser enviada à COCLA através do contato de e-mail credenciados@cidasc.scgov.br.

Guarda e descarte de amostras

1. Os laboratórios devem possuir procedimentos estabelecidos para manter as amostras fiscais e amostras de contraprova devidamente armazenadas.
2. Amostras com resultados de análise conformes podem ser descartadas após a emissão do respectivo Relatório de Ensaio, assim como amostras rejeitadas, após comunicação aos responsáveis pela coleta e à COCLA com a emissão de Termo de Rejeição Amostra (TRA).
3. Amostras cujos resultados de análise apresentem-se não conformes devem ser armazenadas até sua data de vencimento ou realização da Análise Pericial de Contraprova, o que ocorrer primeiro.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Fernando Castro Mota de Oliveira

Coordenador Estadual da Coordenação do Credenciamento de Laboratórios de Análise de Alimentos - COCLA

Químico - CRQ XIII 04100572

Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DEINP

Assinaturas do documento



Código para verificação: **8ZTM02V5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FERNANDO CASTRO MOTA DE OLIVEIRA (CPF: 316.XXX.258-XX) em 21/03/2025 às 17:56:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/05/2019 - 15:51:36 e válido até 02/05/2119 - 15:51:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDE1MzNfMTUzM18yMDI1XzhaVE0wMIY1> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 00001533/2025** e o código **8ZTM02V5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.